



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO JOÃO DO ORIENTE**

Trabalhando para todos!  
2021/2024

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2022**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2022**  
**CONTRATO Nº 070/2022**

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES**

1.1. CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ORIENTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Primeiro de Março, nº 46, Centro, CEP 35.146-000, na cidade de São João do Oriente, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ/MF sob nº 18.338.848/0001-90, neste ato legalmente representado pela Prefeita Municipal, a Sr. **Regilaene Nêdes Alcântara**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº MG-10.602.709 e inscrita no CPF sob o nº 036.385.206-92, que para os efeitos deste instrumento denomina-se simplesmente CONTRATANTE.

1.2 CONTRATADA: **GV PIROTECNIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.208.237/0001-74, com sede localizada na Rua Quintino Bocaiúva, nº 917, Centro, Governador Valadares/MG, neste ato representada pelo Sr. **Elmo Pedro Castro Júnior**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº MG-12.393.987 e inscrito no CPF sob o nº 066.543.506-18, que para os efeitos deste instrumento denomina-se CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1 O contrato em tela reger-se-á pelas disposições legais contidas na Lei Federal nº 14.133/21, em sua redação vigente.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

3.1 O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADAS NA REALIZAÇÃO DE SHOWS PIROTÉCNICOS COM O FORNECIMENTO DE FOGOS DE ARTIFÍCIOS PARA FESTIVIDADES DO MUNICÍPIO.**

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, nos termos da proposta vencedora que fica fazendo parte integrante deste instrumento, o valor global de **R\$17.036,00 (dezessete mil cento e trinta e seis reais)** pelo fornecimento dos produtos descritos na cláusula terceira.

4.2 Os valores contratados serão pagos no prazo de 30 (trinta) dias subsequentes à entrega e apresentação da nota fiscal em nome da Prefeitura Municipal de São João do Oriente.

4.3 O pagamento de que trata o item anterior será efetuado somente mediante o cumprimento das responsabilidades elencadas no presente contrato, ficando o pagamento interrompido, não ensejando pelo atraso, juros nem correção monetária.

4.4 O pagamento será depositado em cheque, transferência em conta bancária ou boleto bancário indicado pelo licitante vencedor.

4.5- Os dados referentes à conta bancária do fornecedor deverão estar indicados na Nota Fiscal a ser emitida pela empresa por ocasião da entrega do bem licitado.

4.6- Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE**

5.1- Durante a sua vigência, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de quebra do equilíbrio econômico-financeiro, situação prevista no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21 ou de redução dos preços praticados no mercado.

5.2- Após o pedido de reajuste ser protocolado na Prefeitura Municipal, a CONTRATANTE terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para analisar quanto ao deferimento.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO**

6.1 O prazo de vigência para o fornecimento dos produtos será de até 31 de dezembro de 2022, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei Federal nº



14.133/2021, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do disposto no art. 107 da referida norma.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1 Os recursos para cobertura das despesas com a execução deste contrato, correrão por conta da dotação do exercício de 2022:

<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>FICHA</b>
02.01.01.04.122.0001.2029-3.3.90.39.00	35

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

8.1 Compete ao CONTRATANTE:

8.1.1. Fornecer ao proponente todas as informações necessárias o fornecimento dos produtos, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução dos mesmos.

8.1.2. Apresentar, quando solicitado, todos os documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do objeto pactuado entre as partes.

8.1.3. Efetuar pagamento, em conformidade com o pactuado no instrumento contratual que será celebrado entre as partes.

8.1.4. Colocar à disposição da CONTRATADA (O) equipamento, espaço e local de trabalho adequado para o fornecimento dos produtos.

8.2 Compete à CONTRATADA:

8.2.1 Fornecer todos os fogos de artificios descritos no presente, de acordo com as especificações descritas no mesmo.

8.2.2 A contratada é responsável pela montagem dos fogos de artificios, proporcionando segurança, devendo disponibilizar técnicos responsáveis pela montagem de todos os equipamentos de segurança obrigatório munidos, (capacete de segurança; luvas de proteção, óculos de proteção, protetores auriculares, rádios comunicadores, cintos de segurança, cabos de ac, modelo pp e extintores de incêndios a disposição).

8.2.3 Adotar todas as medidas técnicas relativas à segurança total do evento, responsabilizando-se integralmente por eventuais acidentes.

8.2.4 São de responsabilidade da contratada o armazenamento, transporte e instalações adequadas dos fogos de artificios, assegurando sua boa qualidade e eficácia.

8.2.5 A contratada deverá fazer a entrega, montagem e show pirotécnico, no local determinado pela Contratante.

8.2.6 No preço ofertado estarão inclusas todas as despesas com transporte, montagem, mão de obra, impostos, taxas, e outros incidentes direta ou indiretamente com o fornecimento do objeto deste edital.

8.2.7 Não utilizar rojão de vara, visando à segurança da população presente no local.

8.2.8 Assumir inteira responsabilidade administrativa, civil e penal por quaisquer danos causados a terceiros e ao Município de São João do Oriente pela execução dos serviços prestados;

8.2.9 Guardar sigilo absoluto sobre todas as informações recebidas do contratante e, bem assim, daquelas que venha a levantar ou conhecer durante execução do contrato, as quais não poderão ser utilizadas, sob qualquer pretexto, para finalidades outras que não a do cumprimento do objeto contratado;

8.2.10 Cuidar para que os elementos/dados utilizados no fornecimento dos produtos contratualmente previstos recebam tratamento sigiloso por todos e quaisquer de seus profissionais envolvidos no contrato, obrigando-se ainda a não reproduzi-los ou cedê-los sem prévia e escrita autorização do contratante.

8.2.11 Não poderá ceder ou transferir este Contrato, sem autorização do contratante, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

8.2.12 Fornece toda mão-de-obra necessária à fiel e perfeita execução da prestação de serviços, independentemente de qualquer vínculo empregatício com o contratante, sendo, ainda, de



responsabilidade da contratada, todos os encargos previdenciários, sociais e de qualquer natureza decorrentes da relação de trabalho.

8.2.13 Manter-se, durante toda a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao município, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato, inclusive o Blaster responsável pela realização dos eventos pirotécnicos.

8.2.14 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

### **CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

9.1 O presente contrato será executado durante o prazo de vigência pelo regime de empreitada por preço unitário.

9.2- O CONTRATADO deverá iniciar a execução do objeto contratado até 02 (dois) dias úteis após o recebimento da ordem de fornecimento expedida pela Secretaria Municipal requisitante.

9.3- Os produtos contratados deverão ser executados dentro dos critérios estabelecidos no termo de referência do Processo Administrativo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

10.1 Não obstante o fato de a Contratado ser o único e exclusivo responsável pelo fornecimento, a Administração, através da Secretaria requisitante, nomeará a sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização da execução do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO**

11.1. O contrato poderá ser rescindido na ocorrência dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;
- b) O desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) A decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade;
- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- g) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

11.2. A Administração Pública se reserva no direito de extinguir o presente contrato, unilateralmente, nos casos especificados na Lei nº. 14.133/2021.

11.3 A Administração Pública terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, o que ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

11.4 Se o objeto não for concluído no período firmado no contrato e, quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado, a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO JOÃO DO ORIENTE**

Trabalhando para todos!  
2021/2024

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES E MULTA**

12.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATANTE aplicará à CONTRATADA, garantida a prévia defesa no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da notificação:

12.1.1 multa correspondente à 02 % (dois por cento) do valor global do contrato;

12.1.2 suspensão temporária de participação em licitações e impedimentos de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos;

12.1.3 declará-la inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que sejam ressarcidos todos os prejuízos resultantes e promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, e somente após transcorrido o prazo de eventual pena de suspensão temporária aplicada.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

13.1 Este contrato fica sujeito às alterações previstas no artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/21 e atualizações.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL**

14.1- Este contrato está vinculado de forma total e plena ao edital e à proposta apresentada pela licitante vencedora no Processo Administrativo nº 047/2022, Dispensa de Licitação nº 012/2022, que lhe deu causa, para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência ao edital e seus anexos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS**

15.1 Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei Federal nº 14.133/21, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça nenhuma menção expressa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO CONTROLE E GESTÃO DO CONTRATO**

16. 1 Fica a cargo da Secretaria Municipal de Administração o controle e gestão do presente contrato, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar o contrato, com o intuito de alcançar os objetivos dos procedimentos de contratação, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

17.1 As partes elegem o foro da Comarca de Inhapim/MG, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

18.1 Este contrato está sob a égide da legislação civil, não gerando qualquer vínculo empregatício entre as partes e/ou pessoal envolvido na execução dos serviços.

E, por estarem as partes justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim e perante testemunhas.

São João do Oriente/MG, 19 de maio de 2022.

**REGILAENE NÊDES ALCÂNTARA**  
*Prefeita Municipal*  
CONTRATANTE

**ELMO PEDRO DE CASTRO JUNIOR**  
*GV Pirotecnica Ltda*  
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF:

CPF:

Praça Primeiro de Março, 46 – Centro – São João do Oriente/MG  
CEP: 35.146-000 - Telefax (33) 3356.1159